



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE JULGAMENTO

### Análise de Recursos Administrativos (Razões e Contrarrazões)

---

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 157/2025/GOINFRA

CONTRATAÇÃO SISLOG Nº 114705

Trata-se do atendimento ao recurso administrativo, conforme solicitado pelo Agente de Contratação, referente à **Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos e execução das obras de pavimentação na rodovia GO-206, no trecho entre GO-178/GO-184, com extensão de 67,80 km, neste Estado**, cujo certame adota o critério de julgamento Técnica e Preço, com análise técnica, no âmbito da Diretoria de Obras Rodoviárias.

A seguir, apresenta-se o compilado do recurso interposto pelo CONSÓRCIO GO-206 (TECPAV e RUDRA), seguido da análise técnica e, por fim, da decisão quanto aos aspectos de competência desta Diretoria.

### 1. DO RECURSO

---

Trata-se do recurso administrativo interposto pelo CONSÓRCIO RODOVIA GO-206, constituído pelas empresas TECPAV Engenharia Ltda. e RUDRA Engenharia Ltda. (SISLOG nº [393308](#)), no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 157/2025/GOINFRA, contra o resultado da avaliação das propostas técnicas, por meio do qual se insurge contra as notas atribuídas pela equipe técnica responsável pela avaliação em diversos subitens dos Critérios de Avaliação da Proposta Técnica.

A presente manifestação limita-se à análise técnica das razões recursais apresentadas, à luz das disposições do Edital, dos Critérios de Avaliação da Proposta Técnica, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos demais elementos constantes dos autos, cabendo ao Agente de Contratação a apreciação dos pressupostos de admissibilidade recursal.

#### 1.1. ALEGAÇÕES

##### 1.1.1. Da alegada ausência de motivação individualizada da avaliação técnica

A recorrente sustenta que o Parecer Técnico de Análise das Propostas Técnicas carece de fundamentação individualizada, sob o argumento de que a equipe técnica responsável pela avaliação se limitou a registrar as notas nos quadros analíticos, sem

apresentar justificativas específicas para as deduções aplicadas.

Ao final, requer, preliminarmente, a declaração de nulidade da decisão recorrida por alegada ausência de motivação formal.

#### **1.1.2. Do subitem RP 10.2 - Etapas de acompanhamento de projetos e forma de medição**

A recorrente sustenta que a seção 5.2 de sua Proposta Técnica atende integralmente ao critério estabelecido no edital, uma vez que teria apresentado cronograma completo, cinco marcos parciais de aprovação e critérios de medição física e financeira vinculados aos produtos aprovados.

Alega, ainda, tratamento desigual, ao argumento de que os Consórcios Sudoeste e CLC-Geosistemas receberam nota máxima mediante a apresentação de estruturas metodológicas semelhantes.

Requer a revisão da nota de 0,50 para 1,00, com o consequente acréscimo de 2,50 pontos em sua Nota Técnica global.

#### **1.1.3. Do subitem QT 9.1 - Engenheiro com experiência em projetos rodoviários**

A recorrente sustenta que comprovou a disponibilidade de profissionais com experiência superior ao período mínimo de cinco anos exigido para a obtenção da nota máxima.

Informa que indicou para o subitem os engenheiros civis Ubaldir Lemes da Silva Júnior, José Ilídio Barbosa Fidalgo e Felipe Franco e Fidalgo, cuja experiência na elaboração de projetos rodoviários teria sido comprovada mediante Certidões de Acervo Técnico e Anotações de Responsabilidade Técnica.

Alega, ainda, que as demais concorrentes obtiveram nota máxima em situação semelhante.

Requer a revisão da nota de 0,50 para 1,00, com o acréscimo de 1,75 ponto em sua Nota Técnica.

#### **1.1.4. Do subitem QT 9.5 - Profissional Ambiental**

A recorrente sustenta que indicou profissional com experiência superior ao período mínimo de três anos exigido para a obtenção da nota máxima.

Informa que indicou o Engenheiro Ambiental Uriel Gomes Corrêa, registrado no CREA desde 2000, e que sua experiência em atividades ambientais relacionadas a empreendimentos rodoviários estaria comprovada pelas CATs nº 4543376/2019 e nº 508917/2025, relativas, respectivamente, a atividades de controle ambiental e à execução de Plano de Controle Ambiental.

Com base nesses elementos, requer a revisão da nota de 0,50 para 1,00, com o consequente acréscimo de 1,00 ponto em sua Nota Técnica.

#### **1.1.5. Do subitem MP 3.1 - Layout do Canteiro de Obras**

A recorrente sustenta que a solução proposta, consistente na implantação de um canteiro central localizado na estaca 60, atenderia às necessidades do empreendimento e apresentaria vantagens em relação à implantação de dois

canteiros distintos.

Afirma que a alternativa reduziria os custos de mobilização, facilitaria o fluxo de suprimentos e atenderia às Normas Regulamentadoras aplicáveis.

Aponta, ainda, possível inconsistência na avaliação, considerando que a proposta teria recebido nota máxima nos subitens CO 1.1 e CO 2.1.

Requer a revisão da nota de 0,50 para 1,00, com o acréscimo de 1,00 ponto em sua Nota Técnica.

#### **1.1.6. Do subitem MP 8.3 - Organograma da equipe da Qualidade**

A recorrente sustenta que a seção 3.6.3 de sua Proposta Técnica apresenta o organograma da equipe da qualidade, com a indicação das responsabilidades e relações hierárquicas.

Acrescenta que a documentação apresentada contempla Sistema de Gestão da Qualidade certificado conforme a ABNT NBR ISO 9001:2015 e classificação nível A no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H.

Requer a revisão da nota de 0,50 para 1,00, com o consequente acréscimo de 0,50 ponto em sua Nota Técnica.

#### **1.1.7. Do subitem MP 8.4 - Fluxo de aprovações**

A recorrente sustenta que sua Proposta Técnica apresenta os fluxos de aprovação e os procedimentos de controle de versionamento documental aplicáveis às atividades de engenharia.

Informa que esses fluxos estariam detalhados nas seções 3.6.2 e seguintes, por meio dos Procedimentos do Sistema da Qualidade identificados como PSQ.02, PSQ.03, PSQ.10, PSQ.19 e PSQ.20.

Requer a revisão da nota de 0,50 para 1,00, com o consequente acréscimo de 0,50 ponto em sua Nota Técnica.

#### **1.1.8. Do subitem MP 8.5 - Controle de registros e não conformidades**

A recorrente sustenta que apresentou procedimentos para identificação, registro, tratamento e monitoramento de não conformidades.

Informa que os procedimentos relativos ao controle de produtos não conformes e às ações corretivas e preventivas estariam descritos no procedimento PSQ.03 e complementados pelos demais elementos de sua Proposta Técnica.

Requer a revisão da nota de 0,50 para 1,00, com o consequente acréscimo de 0,50 ponto em sua Nota Técnica.

### **1.2. DO PEDIDO**

Ao final, a recorrente requer:

a) o conhecimento e o acolhimento do recurso administrativo, com a concessão de efeito suspensivo, nos termos do item 9.5 do Edital;

b) no mérito, o provimento do recurso para elevar de 0,50 para 1,00 as notas

atribuídas aos subitens RP 10.2, QT 9.1, QT 9.5, MP 3.1, MP 8.3, MP 8.4 e MP 8.5;

c) a retificação de sua Nota Técnica global de 89,75 para 97,50 pontos, com a consequente reclassificação no certame; e

d) subsidiariamente, caso não haja reconsideração da decisão, o encaminhamento do recurso à autoridade superior competente, nos termos da legislação aplicável.

## **2. ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

---

### **2.1. ANÁLISE**

Assim, passa-se à análise do recurso, exclusivamente quanto aos aspectos técnicos suscitados.

#### **2.1.1 Da admissibilidade do recurso administrativo**

Quanto aos aspectos de competência desta Diretoria, procede-se à reanálise dos subitens questionados, com a indicação dos elementos técnicos considerados e do respectivo enquadramento nos critérios de pontuação estabelecidos no instrumento convocatório.

A apreciação do pedido de nulidade, por envolver matéria de natureza processual e decisória, não integra o âmbito desta análise técnica, cabendo ao Agente de Contratação deliberar sobre a questão.

#### **2.1.2. Do subitem RP 10.2 - Etapas de acompanhamento de projetos e forma de medição**

A recorrente sustenta que a seção 5.2 de sua Proposta Técnica atende integralmente aos requisitos estabelecidos para a obtenção da pontuação máxima, uma vez que apresenta cronograma de entregas parciais, marcos intermediários de aprovação e critérios de medição física e financeira vinculados aos produtos.

Os Critérios de Avaliação da Proposta Técnica estabelecem a nota máxima para a proposta que apresentar cronograma completo, marcos parciais de aprovação e critérios de medição vinculados aos produtos, em conformidade com o Manual de Projetos e com o Termo de Referência.

Da reanálise da proposta, verifica-se que o licitante apresentou cinco etapas de acompanhamento, marcos formais de aprovação e critérios de medição física e financeira. Contudo, a estrutura proposta não corresponde às etapas estabelecidas no Termo de Referência, que prevê estudos iniciais, estudos de greide, estudos complementares, minutas de projetos, compatibilização e aprovação final do projeto.

Também foram identificadas divergências entre a distribuição financeira apresentada na proposta e a sistemática estabelecida no Termo de Referência, inclusive quanto à organização das etapas e à previsão específica da aprovação final.

As diferenças verificadas não se restringem à nomenclatura, pois alteram a composição dos produtos agrupados em cada etapa e a respectiva sistemática de medição financeira. Embora o cronograma apresentado permita identificar as disciplinas, os produtos, os marcos e os prazos estimados, o conjunto não demonstra compatibilidade integral com a sistemática prevista no Termo de Referência.

Dessa forma, conclui-se pela manutenção da nota 0,50, correspondente ao atendimento parcial do subitem.

### **2.1.3. Do subitem QT 9.1 - Engenheiro com experiência em projetos rodoviários**

A recorrente sustenta que comprovou, mediante as Certidões de Acervo Técnico (CAT) e as respectivas ARTs apresentadas, que sua equipe possui experiência profissional superior ao período mínimo exigido. Informa que foram indicados profissionais qualificados para o subitem, destacando o Engenheiro Civil José Ilídio Barbosa Fidalgo, cujo acervo técnico comprovaria o atendimento ao critério estabelecido.

O instrumento convocatório estabelece, para a obtenção da nota máxima de 1,00, a comprovação de experiência profissional igual ou superior a cinco anos na elaboração de projetos rodoviários, mediante Certidão de Acervo Técnico acompanhada das respectivas ARTs dos profissionais indicados pelo licitante.

Da reanálise da documentação, verifica-se que a CAT nº 45876/2020, referente ao Engenheiro Civil José Ilídio Barbosa Fidalgo, comprova a execução de serviços de elaboração de projetos de implantação rodoviária no período de 05/08/2010 a 29/11/2018. Considerando que o período comprovado supera os cinco anos exigidos, conclui-se pela revisão da nota de 0,50 para 1,00 no subitem, com o consequente acréscimo de 1,75 ponto na Nota Técnica.

### **2.1.4. Do subitem QT 9.5 - Profissional Ambiental**

A recorrente sustenta que a nota 0,50 atribuída ao subitem não corresponde à documentação apresentada. Informa que indicou o Engenheiro Ambiental Uriel Gomes Corrêa, profissional regularmente registrado no conselho de classe, cuja experiência em atividades ambientais relacionadas a empreendimentos rodoviários estaria comprovada pelos acervos técnicos constantes da proposta.

O instrumento convocatório estabelece, para a obtenção da nota máxima de 1,00, a comprovação de experiência profissional igual ou superior a três anos na elaboração de estudos ambientais aplicados a empreendimentos de infraestrutura, mediante Certidão de Acervo Técnico acompanhada das respectivas ARTs.

Da reanálise da documentação, verifica-se que os acervos técnicos apresentados comprovam que o Engenheiro Ambiental Uriel Gomes Corrêa possui experiência superior ao período mínimo exigido. Dessa forma, conclui-se pela revisão da nota de 0,50 para 1,00 no subitem, com o consequente acréscimo de 1,00 ponto na Nota Técnica.

### **2.1.5. Do subitem MP 3.1 - Layout do Canteiro de Obras**

A recorrente sustenta que a solução apresentada supera o padrão mínimo estabelecido para o canteiro de obras, uma vez que propõe a concentração das estruturas em um único canteiro, associada a medidas de organização logística e de apoio às frentes de serviço.

O instrumento convocatório estabelece que o layout deve ser comparado às especificações e ao memorial do canteiro tipo “faixa adaptada”, atribuindo nota 0,50 à proposta que atende ao padrão mínimo e nota 1,00 àquela que o supera.

Da reanálise da proposta, verifica-se que o licitante apresentou layout dimensionado para a implantação integrada das estruturas administrativas, operacionais e

industriais, contemplando escritórios, salas de reunião, refeitórios, instalações sanitárias, laboratórios, oficinas, almoxarifados, pátios, áreas de manutenção, abastecimento e circulação interna. A proposta também prevê estruturas de apoio distribuídas ao longo do trecho para atendimento às frentes avançadas.

A solução foi articulada à estratégia de execução linear da obra e à logística de acesso, suprimento, mobilização de pessoal e transporte de materiais. A localização proposta junto à GO-184 foi justificada pela existência de acesso pavimentado e pela proximidade com o núcleo urbano de Serranópolis.

Considerando o dimensionamento, a abrangência das instalações e a integração entre o canteiro principal e as estruturas de apoio às frentes de serviço, verifica-se que a solução apresentada supera o padrão mínimo de referência.

Dessa forma, conclui-se pela revisão da nota de 0,50 para 1,00 no subitem, com o consequente acréscimo de 1,00 ponto na Nota Técnica.

#### **2.1.6. Do subitem MP 8.3 - Organograma da equipe da Qualidade**

A recorrente sustenta que sua Proposta Técnica apresenta a estrutura organizacional e hierárquica da equipe da qualidade, com a definição das funções, atribuições e responsabilidades dos profissionais que atuarão no empreendimento.

O instrumento convocatório estabelece que a avaliação do subitem deve considerar a apresentação da equipe da qualidade, suas atribuições, experiência e vínculos, sendo atribuída nota máxima quando demonstrada a experiência em gestão da equipe indicada.

Da reanálise da proposta, verifica-se que o licitante apresentou organograma da equipe da qualidade, com indicação da estrutura hierárquica e das atribuições previstas. Contudo, as informações foram apresentadas de forma parcialmente genérica, sem o detalhamento completo da composição da equipe e sem documentação suficiente para comprovar, de forma individualizada, a experiência, a qualificação e os vínculos dos profissionais indicados.

Dessa forma, os elementos apresentados atendem parcialmente ao critério de avaliação, não sendo suficientes para o enquadramento na faixa máxima da régua de pontuação. Conclui-se, portanto, pela manutenção da nota 0,50 no subitem.

#### **2.1.7. Do subitem MP 8.4 - Fluxos de Aprovação**

A recorrente sustenta que sua Proposta Técnica apresenta os fluxos de aprovação por meio dos procedimentos integrantes do Sistema de Gestão da Qualidade, destacando os procedimentos relativos a auditorias, tratamento de não conformidades, inspeção de serviços, vistoria final e assistência técnica.

O instrumento convocatório estabelece que o subitem deve ser comprovado mediante a apresentação dos fluxos mínimos por temas ou áreas, atribuindo nota 0,50 quando as informações não são apresentadas em formato de fluxo e nota 1,00 quando são apresentados os fluxos mínimos exigidos.

Da reanálise da proposta, verifica-se que o licitante apresentou um fluxograma esquemático geral do Sistema de Gestão da Qualidade, estruturado em processos principais, processos de gestão e processos de apoio. Também foram descritos procedimentos específicos relacionados ao controle e à aprovação de serviços.

Contudo, os procedimentos referentes aos diferentes temas e áreas foram apresentados predominantemente de forma descritiva, sem a correspondente representação dos respectivos fluxos de aprovação. O fluxograma geral demonstra a integração dos macroprocessos do Sistema de Gestão da Qualidade, mas não individualiza os fluxos mínimos de aprovação por temas ou áreas.

Dessa forma, conclui-se pela manutenção da nota 0,50, correspondente à apresentação das informações sem a representação integral dos fluxos exigidos para a pontuação máxima.

#### **2.1.8. Do subitem MP 8.5 - Controle de Registros e Não Conformidades**

A recorrente sustenta que sua Proposta Técnica contempla integralmente o processo de identificação, registro e tratamento das não conformidades, bem como a implementação de ações corretivas, preventivas e de melhoria, conforme sistemática descrita no procedimento PSQ.03 e nos demais procedimentos integrantes do Sistema de Gestão da Qualidade.

O instrumento convocatório estabelece que o subitem deve ser comprovado mediante a descrição da forma como as não conformidades serão identificadas, registradas e tratadas, além da sistemática de implementação das ações corretivas e preventivas.

Da reanálise da proposta, verifica-se que o licitante apresentou procedimentos para identificação e tratamento de serviços, materiais e processos não conformes, contemplando alternativas de correção, aceitação, reclassificação e reavaliação, além da previsão de ações corretivas, preventivas e de melhoria.

Contudo, a sistemática de registro e acompanhamento das não conformidades foi apresentada de forma genérica, não demonstrando integralmente o controle das ocorrências ao longo do processo de tratamento.

Dessa forma, os elementos apresentados atendem parcialmente ao critério de avaliação, não sendo suficientes para o enquadramento na faixa máxima da régua de pontuação. Conclui-se, portanto, pela manutenção da nota 0,50 no subitem.

### **2.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE**

Após a análise dos argumentos recursais e a reavaliação da documentação constante da Proposta Técnica, foram identificados elementos que justificam a revisão das pontuações atribuídas aos subitens QT 9.1 – Engenheiro com experiência, QT 9.5 – Profissional Ambiental e MP 3.1 – Layout do Canteiro de Obras.

Quanto aos subitens RP 10.2 – Cronograma de Entrega dos Projetos, MP 8.3 – Organograma da Equipe da Qualidade, MP 8.4 – Fluxos de Aprovação e MP 8.5 – Controle de Registros e Não Conformidades, os elementos apresentados não demonstraram o atendimento integral aos requisitos estabelecidos para a pontuação máxima, permanecendo válidas as notas originalmente atribuídas.

Conclui-se, portanto, pela necessidade de revisão das pontuações dos subitens QT 9.1, QT 9.5 e MP 3.1, com a manutenção das pontuações dos demais subitens analisados.

### **3. DA DECISÃO**

Diante do exposto, quanto aos aspectos de competência desta Diretoria, decide-se, no mérito, pelo parcial provimento do recurso administrativo interposto pelo CONSÓRCIO RODOVIA GO-206 (TECPAV/RUDRA), para:

- a) alterar o fator de avaliação do subitem QT 9.1 para 1,00, que, aplicado ao peso 3,50, resulta na pontuação de 3,50 pontos;
- b) alterar o fator de avaliação do subitem QT 9.5 para 1,00, que, aplicado ao peso 2,00, resulta na pontuação de 2,00 pontos; e
- c) alterar o fator de avaliação do subitem MP 3.1 para 1,00, que, aplicado ao peso 2,00, resulta na pontuação de 2,00 pontos.

Mantêm-se inalteradas as pontuações atribuídas aos subitens RP 10.2, MP 8.3, MP 8.4 e MP 8.5, por não terem sido identificados elementos técnicos que justifiquem sua revisão.

Ao Agente de Contratação, para prosseguimento.

GOIANIA, aos 21 dias do mês de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO, Diretor**, em 21/07/2026, às 13:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MENDES DE ALMEIDA, Gerente**, em 21/07/2026, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **93358124** e o código CRC **8A741BD5**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS  
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -  
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005018068



SEI 93358124